

# APLICAÇÃO IVA TAKE-AWAY

- Informação -

## ENQUADRAMENTO

Na atividade de restauração e bebidas, o que determina a aplicação da taxa do IVA é se estamos perante a prestação de um serviço de alimentação e bebidas ou a mera transmissão de um bem, conforme se descreve de seguida:

### SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CONSUMO NO ESTABELECIMENTO

- A prestação de serviços de alimentação e bebidas, é todo o tipo de alimentação e bebidas que são servidas no âmbito da atividade da restauração e bebidas, em que o consumo é efetuado no estabelecimento (onde estão incluídas as esplanadas), e é considerado serviço, pois para além do ato de servir a alimentação ou a bebida, os clientes beneficiam de um conjunto de serviços de apoio, nomeadamente de mesas e cadeiras, WC, limpeza do estabelecimento, entre outros;
- De acordo com a Verba 3.1 da Lista II anexa ao Código do IVA, a taxa intermédia (13% no continente, 9% na R.A. Açores e 12% na R.A. Madeira) aplica-se às prestações de serviços de alimentação e bebidas, com exceção do fornecimento de bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias, que são sujeitas à taxa máxima (23% no continente, 18% na R.A. Açores e 22% na R.A. Madeira);
- Ou seja, toda e qualquer alimentação que seja servida e consumida no estabelecimento (entradas, aperitivos, sandes, sobremesas, gelados, etc.), como estamos perante a prestação de um serviço, é enquadrada na verba 3.1 da Lista II do Código do IVA, e por isso é tributada à taxa de 13%;
- Também podem ser fornecidas com o serviço e tributadas à taxa intermédia (13%), as seguintes bebidas: águas naturais ou produtos de cafetaria em geral (chá, café, café com leite, leite com chocolate ou chocolate quente, entre outros). Tudo o que seja bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias, são sempre tributadas à taxa de 23%;

### APLICAÇÃO AO CASO DO TAKE-AWAY OU ENTREGA AO DOMICÍLIO

#### VENDA DE PRODUTOS PARA CONSUMO FORA DO ESTABELECIMENTO (Transmissão de Bens)

- No âmbito da atividade de restauração e bebidas, a venda de produtos para consumo fora do estabelecimento é considerada uma mera transmissão de bens, uma vez que apenas consiste na preparação e entrega de alimentação e bebidas, sem que esteja associado um serviço de restauração. Ou seja, a venda é como se fosse num

supermercado, venda de produtos, à exceção das refeições prontas a consumir, conforme explicitamos já de seguida;

- De acordo com a Verba 1.8 da Lista II anexa ao Código do IVA, as refeições prontas a consumir, sem qualquer prestação de serviço associado e tratando-se de produtos confeccionados, são tributadas à taxa intermédia, desde que sejam para consumo imediato;
- Todos os restantes produtos que acompanham o prato principal (que é apenas o que é considerado refeição), são tributados à taxa de IVA desse produto (se estiver na Lista I do Código do IVA é tributado à taxa reduzida (6% no continente, 4% na R.A. Açores e 5% R.A. Madeira), se estiver na Lista II do Código do IVA é tributado à taxa intermédia, e se não constar na Lista I ou na Lista II, é tributado à taxa máxima).
- Lista I do CIVA:  
[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/civa\\_re\\_p/Pages/c-iva-listas.aspx](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/civa_re_p/Pages/c-iva-listas.aspx)
- Lista II do CIVA:  
[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/civa\\_re\\_p/Pages/c-iva-listas.aspx#L2](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/civa_re_p/Pages/c-iva-listas.aspx#L2)

#### EXEMPLOS DE APLICAÇÃO DE TAXAS DIFERENTES AOS MESMOS PRODUTOS

Produto	Taxa de IVA	
	Prestação de Serviços de Alimentação e Bebidas	Transmissão de Bens (Take-Away)
Sumo de Laranja Natural	Taxa Máxima	Taxa Mínima (enquadrado na verba 1.11 da Lista I do CIVA)
Sumos e Néctares de Frutos	Taxa Máxima	Taxa Mínima (enquadrado na verba 1.11 da Lista I do CIVA)
Copo de Leite	Taxa Intermédia	Taxa Mínima (enquadrado na verba 1.4.1 e 1.4.2 da Lista I do CIVA)
Leite com chocolate	Taxa Intermédia	Taxa Mínima (enquadrado na verba 1.4.7 da Lista I do CIVA)

Produto	Taxa de IVA	
	Prestação de Serviços de Alimentação e Bebidas	Transmissão de Bens
logurte	Taxa Intermédia	Taxa Mínima (enquadrado na verba 1.4.5 e 1.4.9 da Lista I do CIVA)
Pão	Taxa Intermédia	Taxa Mínima (enquadrado na verba 1.1.5 da Lista I do CIVA)
Fruta	Taxa Intermédia	Taxa Mínima (enquadrado na verba 1.6.4 da Lista I do CIVA)
Vinho	Taxa Máxima	Taxa Intermédia (enquadrado na verba 1.10 da Lista II do CIVA)
Todo e qualquer produto de Pastelaria (doce e afins)	Taxa Intermédia	Taxa Máxima (não consta da Lista I nem da Lista II do CIVA)
Águas adicionadas artificialmente com Gás Carbónico sem sabores	Taxa Máxima	Taxa Intermédia (enquadrado na verba 1.11 da Lista II do CIVA)
Gelados	Taxa Intermédia	Taxa Máxima (não consta da Lista I nem da Lista II do CIVA)
Salgados (rissóis, croquetes, chamuças e outros)	Taxa Intermédia	Taxa Máxima se vendido individualmente e pronto a comer (não consta da Lista I nem da Lista II do CIVA)
		Taxa Intermédia se vendido como refeição pronto a comer, ou seja, com acompanhamento (enquadrado na verba 1.8 da Lista II do CIVA)